

**O SINCODIV/MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS,** regularmente representados, por seus presidentes, pelo presente instrumento resolvem ajustar o **NONO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que se encontra vigente, para os seguintes efeitos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

É facultado a empregados e empresas, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o SINDCON-MG, nos termos do artigo 507, B da CLT com a modificação introduzida pela lei 13.467/2017.

As entidades ajustam alterar a redação do Parágrafo Segundo da CLÁUSULA 26ª da Convenção Coletiva firmada em 2/3/2018, bem como passa a ser parte integrante desta cláusula, nas condições de Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo o que se segue:

“Parágrafo Segundo - A assistência do SINDCON-MG será obrigatória, prestada por empregado, ao custo de R\$100,00 por Termo assinado. A taxa de assistência deverá ser paga pela empresa e comprovada no ato da homologação do Termo.

Parágrafo Terceiro - O Termo deverá conter:

A - Caracterização do Empregador e Empregado signatários;



- B – Período de alcance da quitação, sendo no máximo de 1 ano;
- C – Verbas e obrigações trabalhistas quitadas;
- D – Metodologia de cálculo;
- E – Demonstrativo mensal de apuração das verbas e os correspondentes pagamentos.

Parágrafo Quarto – Eventual saldo positivo apurado em favor do empregado deverá ser pago pela empresa, devendo o recibo de pagamento integrar o Termo de Quitação.

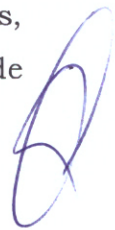
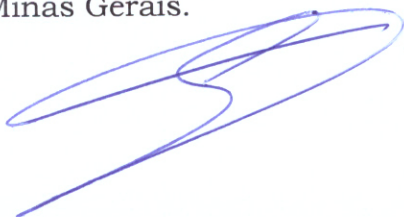
Parágrafo Quinto – Em hipótese alguma será exigido antecipação de pagamento de direitos trabalhistas, tais como férias, terço constitucional e 13º salário.

Parágrafo Sexto – A empresa deverá recolher a parcela previdenciária incidente sobre eventual saldo positivo apurado, bem como depositar em conta vinculada o reflexo em FGTS.

Parágrafo Sétimo – Em todos os casos, o SINDCON-MG garantirá a livre manifestação de vontade do empregado na assinatura do Termo”.

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste Nono Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.



Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018.



**CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES**

**Presidente**

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de  
Veículos de Minas Gerais**

**SINCODIV/MG**



**GERSON ANTÔNIO FERNANDES**

**Presidente**

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios,  
Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em  
Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e  
Congêneres no Estado de Minas Gerais**

**SINDCON-MG**